## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Declaração de Rectificação n.º 11-A/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 105/98, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 96, de 24 de Abril de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, alínea *c*), onde se lê «Estradas nacionais» deve ler-se «Estradas da rede nacional fundamental e complementar».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.* 

#### Declaração de Rectificação n.º 11-B/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 114/98, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 102, de 4 de Maio de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, na redacção conferida ao n.º 14 do artigo único do Decreto-Lei n.º 23/98, de 9 de Fevereiro, onde se lê «(Anterior n.º 10.)» deve ler-se «(Anterior n.º 13.)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.* 

### Declaração de Rectificação n.º 11-C/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 120/98, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º («Alterações ao Código Civil»), no artigo 1979.º, n.º 1, onde se lê «há mais de 4 anos e não separadas judicialmente de pessoas e bens ou de facto, se ambas tiverem mais de 25 anos.» deve ler-se «há mais de quatro anos e não separadas judicialmente de pessoas e bens ou de facto, se ambas tiverem mais de vinte e cinco anos.».

No n.º 2, onde se lê «quem tiver mais de 30 anos ou, se o adoptando for filho do cônjuge do adoptante, mais de 25 anos.» deve ler-se «quem tiver mais de trinta anos ou, se o adoptando for filho do cônjuge do adoptante, mais de vinte e cinco anos.».

No  $n.^{o}$  3, onde se lê «quem não tiver mais de 50 anos» deve ler-se «quem não tiver mais de cinquenta anos».

No n.º 4, onde se lê «quem tiver menos de 60 anos à data em que o menor lhe tenha sido confiado, desde que não seja superior a 50 anos» deve ler-se «quem tiver menos de sessenta anos à data em que o menor lhe tenha sido confiado, desde que não seja superior a cinquenta anos».

No artigo 1980.º, n.º 2, onde se lê «O adoptando deve ter menos de 15 anos à data da petição judicial de adopção; poderá, no entanto, ser adoptado quem, a essa data, tenha menos de 18 anos e não se encontre emancipado quando, desde idade não superior a 15 anos,» deve ler-se «O adoptando deve ter menos

de quinze anos à data da petição judicial de adopção; poderá, no entanto, ser adoptado quem, a essa data, tenha menos de dezoito anos e não se encontre emancipado quando, desde idade não superior a quinze anos,».

No artigo 1981.º, n.º 1, alínea *a*), onde se lê «Do adoptando maior de 12 anos;» deve ler-se «Do adoptando maior de doze anos;».

No n.º 3, alínea *c*), onde se lê «passados 18 ou 6 meses,» deve ler-se «passados dezoito ou seis meses,».

No artigo 1984.º, alínea a), onde se lê «Os filhos do adoptante maiores de 12 anos;» deve ler-se «Os filhos do adoptante maiores de doze anos;».

No artigo 1922.°, n.° 1, onde se lê «Pode adoptar restritamente quem tiver mais de 25 anos.» deve ler-se «Pode adoptar restritamente quem tiver mais de vinte e cinco anos.».

No n.º 2, onde se lê «quem não tiver mais de 50 anos» deve ler-se «quem não tiver mais de cinquenta anos».

No artigo 2.º («Alterações ao Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro»), no artigo 167.º, n.º 2, onde se lê «em caso de confiança, a instituição será,» deve ler-se «em caso de confiança a instituição, será,».

No artigo 3.º («Alterações ao Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio»), no artigo 14.º, n.º 2, onde se lê «do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro.» deve ler-se «do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, com alterações introduzidas pelo presente diploma.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.* 

# Declaração de Rectificação n.º 11-D/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 94- B/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 90, 2.º suplemento, de 17 de Abril de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, alínea 1), onde se lê «Relação de controlo ou de domínio a relação» deve ler-se «Relação de controlo ou de domínio, a relação».

No artigo 3.º, alínea 2), onde se lê «Participação qualificada a participação» deve ler-se «Participação qualificada, a participação».

No artigo 3.º, alínea 3), onde se lê «Empresa-mãe a empresa» deve ler-se «Empresa-mãe, a empresa».

No artigo 9.º, n.º 1, onde se lê «Actividade de seguro directo e de resseguro do ramo 'Vida' pode ser exercida cumulativamente apenas com a do seguro directo e resseguro dos ramos 'Não vida' referidos nos n.ºs 1) e 2) do artigo 123.º» deve ler-se «A actividade de seguro directo e de resseguro, do ramo 'Vida', pode ser exercida cumulativamente apenas com a de seguro directo e resseguro dos ramos 'Não vida' referido nos n.ºs 1) e 2) do artigo 123.º».

No artigo 29.°, onde se lê «27.° e 28.°» deve ler-se «27.°, e 28.°».

No artigo 33.º, onde se lê «Portugal nos termos da presente secção devem» deve ler-se «Portugal, nos termos da presente secção, devem».

No artigo 37.º, n.º 3, onde se lê «substituto devem» deve ler-se «substituto, devem».

No artigo 71.°, onde se lê «emitidos relativamente» deve ler-se «emitidos, relativamente».